



Nº CONTROLE

575940/11

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS

ASSUNTO

Credor: _____

Processo nº.: _____

EMP: _____

Liq: _____

Nob: _____

Elemento de Despesa: _____

Objeto: _____

Descrição: _____

Protocolo n.: 575940/2011 Data: 25/07/2011 16:16

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA

Interessado(a): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo: CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO D
O CONTRATO ADMINISTRATIVO N 009/2009.

Setor Origem: MT - GAS

Setor Destino: SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO

Volume: 1 de 1



a: _____ / _____ / _____

0000043241118



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO nº 127/2011

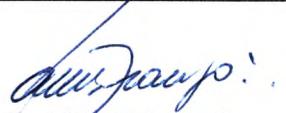
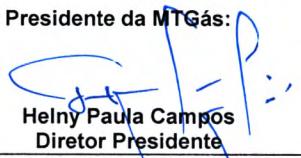
NÚCLEO SISTÉMICO SÓCIOECONÔMICO

SETOR REQUISITANTE:	Gerencia Administrativa e Financeira
RESPONSÁVEL:	Jakeline Aparecida Moura
OBJETO:	Celebração de termo aditivo para prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 009/2009,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17502, do Projeto Atividade: 4156, Natureza de Despesa: 3390.3900, Fonte 243.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 7.300,80 (Sete mil, trezentos reais e oitenta centavos)
PROTOCOLO	575940/2011

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A prorrogação se faz necessária para adequações a legislação vigente de obrigatoriedade de emissão das notas fiscais via eletrônica a Secretaria de Fazenda do Estado (NF-E).

Cuiabá, 25 de Julho de 2011.

REQUISITANTE:	
<p style="text-align: center;">  Jakeline Aparecida Moura Gerente Administrativo e Financeiro </p> <p style="text-align: center;">  Geraldo Luiz de Araújo Diretor Administrativo e Financeiro </p>	
RECEBIDO EM: <u> </u> /2011	Gabinete do Diretor Presidente da MTGás:
<p style="text-align: center;">  Helny Paula Campos Diretor Presidente </p>	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS : <input checked="" type="checkbox"/> DE ACORDO <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL	
Helny Paula Campos Ordenado de Despesas	
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NUCLEO SOCIOECONOMICO:	PROTOCOLO DO NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO:
RECEBIDO EM: <u> </u> /2011	
OBSERVAÇÃO	



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Plano de Trabalho n.º 050/2011

Objeto	Celebração de termo aditivo para prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo n.º 009/2009, para prestação de serviço de acompanhamento e atualização, treinamento para funcionários e suporte técnico permanente no Software de emissão de nota fiscal eletrônica NF-e, para atende a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás
Justificativa	A prorrogação se faz necessária para adequações a legislação vigente de obrigatoriedade de emissão das notas fiscais via eletrônica a Secretaria de Fazenda do Estado (NF-E).
Valor mensal	R\$ 608,40 (Seiscentos e oito reais e quarenta centavos).
Valor anual	R\$ 7.300,80 (Sete mil, trezentos reais e oitenta centavos)
Obrigações da Contratante	As mesmas do contrato original
Obrigação da Contratada	As mesmas do contrato original
Dotação Orçamentária	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 17502, do Projeto Atividade: 4156, Natureza de Despesa: 3390.3900, Fonte 243.
Fundamento legal para alteração contratual	Art. 57, II, e art. 65, II, 'd, ambos da Lei n.º 8.666/93
Forma e condições de pagamento	As mesmas estabelecidas no contrato original
Local de entrega	Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.254 – Ed. American Bussines Center – 12º Andar – Sala 1203/1204.



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Unidade Fiscalizadora	Gerência Administrativa.
----------------------------------	--------------------------

Cuiabá/MT, 25 de Julho de 2011.

Paráclido Poza
Jefferson Apdo. Poza Favaro
Elaborador

Geraldo Araújo
Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

<input checked="" type="checkbox"/> Existência de Saldo Orçamentário	<input checked="" type="checkbox"/> Autorizo os processamentos legais para contratação/execução/aquisição
Inexistência de Saldo Orçamentário	Não autorizo
Aguardar Outro Trâmite	Aguarde
Aguardar Suplementação	Arquive-se
Responsável pela área de Planejamento e Financeiro <i>Jakeline Aparecida Moura</i> Gerente Adm. e Financeiro	Ordenador de Despesa <i>Helny Paula Campos</i> Diretor Presidente



Simplificando processos, Dinamizando negócios

PROPOSTA COMERCIAL 2011

Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás

Serviços de Suporte Remoto

Garantia de evolução tecnológica, fiscal e legal e garantia de correção de falhas e renovação de licença de uso

Data de Emissão: 04/07/2011

Data de Validade: 04/08/2011

Responsável: Fausto Reichert

Gerente Comercial

fausto@esales.com.br

Tel.: (51) 3325.8100 / (51) 9331.6640

SUMÁRIO

1	Descrição do Objeto	3
1.1	Descrição do Objeto.....	3
1.2	Serviços de Suporte Remoto	3
1.3	Garantia de evolução tecnológica, fiscal e legal	3
2	Condições Comerciais da E-Sales	4
2.1	Condições Gerais da Proposta	4
2.2	Encargos Financeiros	4
2.3	Atualização dos Valores.....	4
2.4	Impostos	4
2.5	Confidencialidade da Proposta	5
3	Termo de Aceite	6
3.1	Investimentos mensais.....	6

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 *Descrição do Objeto*

Contratação de Empresa especializada para acompanhamento e atualização, treinamento para funcionários e suporte técnico permanente no Software de emissão de nota fiscal eletrônica NF-e, para atender a Companhia Matogrossense de Gás – MT.

1.2 *Serviços de Suporte Remoto*

Disponibilizar suporte remoto para os ambientes de produção e homologação da MT Gás, de forma a ter solução de continuidade nos serviços de emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Este suporte é de 24 horas 7 dias na semana.

1.3 *Garantia de evolução tecnológica, fiscal e legal*

Garantir o perfeito funcionamento da solução. Liberação de correções, implementações e novas versões, de forma a atender as exigências de mudança tecnológica, as alterações de legislação e renovação das licenças de uso.

2 CONDIÇÕES COMERCIAIS DA E-SALES

À Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás

CNPJ: 06.023.921/0001-56

A/C: **Rejane M^a. de Oliveira Garcia Leite**

2.1 *Condições Gerais da Proposta*

- O valor mensal referente aos serviços de suporte remoto é de R\$ 608,40 (Seiscentos e oito reais e quarenta centavos).
- Os valores mensais apresentados serão pagos mensalmente até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

2.2 *Encargos Financeiros*

Conforme legislação, os pagamentos efetuados após o vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela corrigida monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original da parcela.

2.3 *Atualização dos Valores*

Os preços apresentados são fixos e irreatustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação desta proposta. E serão corrigidos anualmente pela variação do IGPM – Fundação Getúlio Vargas (nos períodos subsequentes).

2.4 *Impostos*

Nos valores desta proposta estão inclusos os impostos, atualmente calculados com as seguintes alíquotas: COFINS = 3,0%, PIS = 0,65% e ISSQN = 2% com base na Sede da **E-Sales** no Município de Porto Alegre (RS). Alterações dessas alíquotas ou criação de novos tributos ou taxas, a partir desta data, que tenham o mesmo fato gerador, refletir-se-ão nos preços finais.

Em relação ao ISSQN, por tratar-se de imposto com alíquota variável entre um mínimo de 2% e um máximo de 5%, dependendo da legislação de cada Município; ressaltamos que, caso venhamos fixar estabelecimento para efetiva execução dos serviços em outra região onde a legislação preveja valor superior ao ora repassado,

ou em qualquer outro caso em que a legislação tributária seja superior a 2%, complementaremos o repasse da eventual diferença entre o que está sendo cobrado e o que possa vir a ser estabelecido.

2.5 *Confidencialidade da Proposta*

Esta proposta é única e confidencial para o uso exclusivo do cliente. As informações contidas nesta proposição, em quaisquer circunstâncias, não poderão ser divulgadas por ambas as partes, devendo ficar restritas aos profissionais diretamente envolvidos na negociação.

3 TERMO DE ACEITE

3.1 *Investimentos mensais*

Oobj NF-e	Mensalidade
Serviços de Suporte Remoto	R\$ 608,40



À E-Sales Soluções de Integração Ltda.

Av. França, 1162 – Bairro Navegantes – Porto Alegre – RS = CEP.: 90230-220
 CNPJ: 07.385.111/0001-02, I.E.: 096/3233556, I.M.: 22339/124
 Fone: (51) 3325-8100

Ref.: Aceite da Proposta Comercial da Solução E-Sales Oobj NF-e

Prezados,

A Companhia Matogrossense de Gás – MT Gás concorda com os termos descritos nesta Proposta Comercial, para a renovação do contrato Nº 009/2009 e aditivo, referente a Solução Oobj NF-e E-Sales, descrita na tabela acima, juntamente com as condições comerciais descritas e ratifica que a realização de qualquer produto/serviço que não esteja expresso neste documento exigirá uma nova proposta comercial.

Autorizamos o faturamento nas condições da referida proposta e solicitamos o envio do contrato para providências de assinatura.

Atenciosamente,

Data.: _____.

Nome: _____
 Cargo: _____
 E-mail: **Helny Paula Campos**
 Tel.: () _____ Diretor - Presidente - MTGás

Nome: _____
 Cargo: _____
 E-mail: _____
 Tel.: () _____ **Geraldo Luiz de Araújo**
 Diretor Adm. e Financeiro - MTGás

Para formalizar o Aceite da proposta comercial, por favor, envie esta página assinada para o fax Nº (51) 3325.8101, ou, digitalizada, a imagem poderá ser enviada por e-mail.

E-Sales Soluções de Integração Ltda.

Av. França, 1162 – Bairro Navegantes, Porto Alegre RS – CEP: 90.230-220 – Fone (51) 3325-8100
 Filiais em SP, PR, GO e DF - Regionais em RJ, ES, MG, BA, SE, PE, RN, CE, MT, AM
www.esales.com.br e www.oobj.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



CONTRATO N° 009/2009 – MTGás-SOE

Contratos que entre si celebram MT-GÁS e a empresa E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA, tendo por objeto, a prestação de serviços de suporte técnico no Software de emissão de nota fiscal eletrônica NF-E.

O ESTADO DE MATO GROSSO pela da Companhia Matogrossense de Gás – MT-GÁS, doravante denominada **Contratante**, com sede Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº2254 Edifício American Business Center Sala 704 Cuiabá – Mato Grosso CEP: 78050-000, inscrita no CNPJ nº.06.023.921/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente **Helny Paula Campos**, residente na rua A, nº.159, Ed. João Paulo II, 4º andar, Aptº. 401, Bairro Alvorada, município CUIABÁ, portador do RG. nº. 025.316 SSP-MT e do CPF nº. 112.328.541-13 e de outro lado à Empresa E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA, localizada à Av. França, nº. 1162, Bairro Navegantes, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.385.111/0001-02, neste ato representada por **Alexandre Silveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7089671247 SSP/RS, inscrito no CPF nº 004.246.210-02, residente e domiciliado na rua Nicola Faillace nº300 apto 401, CEP 91380-180, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul e **Marcos Vinicius Silveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de motorista nº 00373622801 expedida pelo DETRAN/RS em 03/09/2003, inscrito o CPF nº 969.494.140-72, residente e domiciliado na Rua Nicolau Faillace nº 300 apto 401, CEP:91380-180, bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **Contratada**, referente ao processo administrativo nº 470702/2009, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste na contratação de Empresa especializada para **acompanhamento e atualização, treinamento para funcionários e suporte técnico permanente no Software de emissão de nota fiscal eletrônica NF-E, para atender a Companhia Mato-Grossense de Gás - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 Os serviços contratados se enquadram no Art. 25, "caput", Inexigibilidade de licitação da Lei nº 8.666/93 e no disposto pelo Decreto Estadual 7.217, de 14 de março de 2006, conforme Parecer Técnico nº 514/2009 emitido pelo COSINT/CEPROMAT às fls. nº 41 deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados remotamente na Sede da Companhia Matogrossense de Gás, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254, Edifício Admerican Bussines Center, 7º Andar Conj. 704 e no City Gate (Centro de Controle da MTGás), situado na Rodovia Perimetral Sul - Km 3,6, Complemento Rodovia dos Imigrantes, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá/MT.

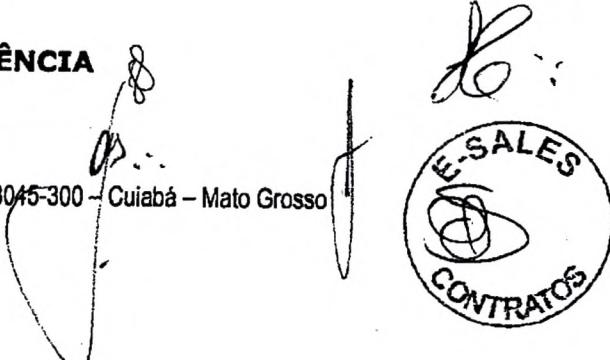
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A Contratante pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços, o valor de R\$ 532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais) mensais.

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços executados, os valores constantes no orçamento enviado pela CONTRATADA, tendo como valor global **R\$ 6.384,00 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA realizará revisão e/ou manutenção de caráter preventivo e corretivo do software, caso necessário.

6.1.1 As intervenções técnicas, manutenção corretiva ou preventiva, serão executadas por técnicos especializados de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 As demais manutenções que se fizerem necessárias, serão prestadas mediante chamado da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e ferramentas, necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.

8.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092

[Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÉMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



8.2 O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que sejam assinados pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela CONTRATANTE e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias a contar do recebimento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE, cumpridas todas as exigências contratuais.

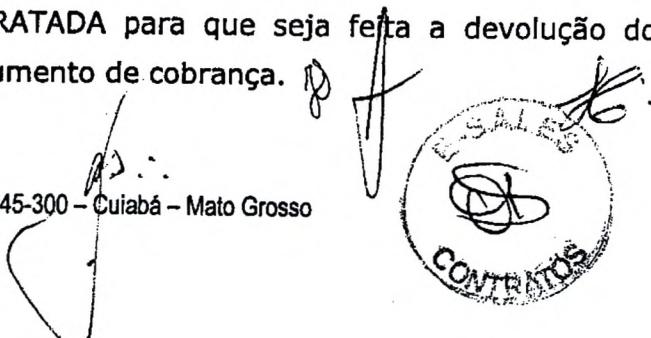
10.2 As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e/ou da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

10.3.1 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Gestor do contrato.

10.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



10.5 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de horas técnica/serviço efetivamente utilizadas e a quantidade de horas técnica/serviço estimadas.

10.6 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Companhia Matogrossense de Gás - MTGás, com o seguinte endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Edifício American Business Center, sala 704, na cidade de Cuiabá, MT, – CNPJ: 06.023.921/0001-56 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

10.7 O pagamento mensal será efetuado por meio de crédito em nome da CONTRATADA, na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições neste instrumento contratual.

10.8 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

10.9 Será comprovada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line da situação da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou Cadastro Estadual de Fornecedores/MT, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

10.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade (IGPD-I), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.12 Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte Dotação: Unidade Orçamentária: 17502, do Projeto Atividade: 2009, Natureza de Despesa: 3390.3900, Fonte 243.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Apresentar e disponibilizar a CONTRATADA, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade nos serviços, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada.

12.2 Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

12.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.6 Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços objeto deste contrato.

12.7 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela MTGás em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

12.8 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.9 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

12.10 Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



- 12.11** O formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e a empresa contratada, após assinatura do contrato.
- 12.12** Comunicar, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.13** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 12.14** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.15** Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.16** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 12.17** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Administração.
- 12.18** Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato.
- 12.19** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.
- 12.20** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
- 12.21** Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.
- 12.22** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

Av. Getúlio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



12.23 Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

12.24 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.25 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Estadual de Fornecedores do Estado de Mato Grosso.

12.26 Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados.

12.27 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

12.28 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

12.29 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.

12.30 Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.31 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

12.32 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



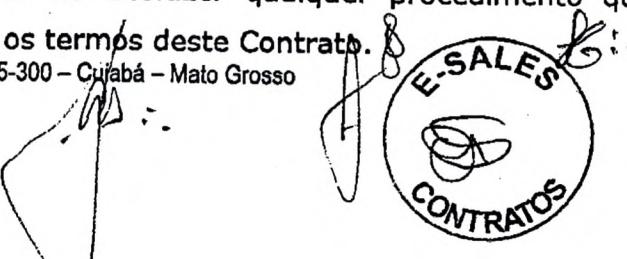
- 12.33** Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado.
- 12.34** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratado.
- 12.35** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.36** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados.
- 12.37** Iniciar e executar o serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução deste Contrato, bem como:

- 13.1.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.
- 13.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 13.1.3** Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 13.1.4** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 13.1.5** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços.
- 13.1.6** Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste Contrato.

Av. Getúlio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





13.1.7 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

13.1.8 Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.9 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

13.1.10 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar cada pagamento devido.

13.1.11 Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato.

13.1.12 Retirar do primeiro pagamento o valor da(s) penalidade(s), garantida a ampla defesa, caso haja descumprimento da Cláusula Décima Sétima e seus subitens, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste contrato caberá a CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado, **CLAIR AZEVEDO PEREIRA**, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização deverá:

14.1.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

14.1.2 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.

14.1.3 Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados.

14.1.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

14.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado de Mato Grosso, por um período não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

15.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" retro.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do subitem 14.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

Av. Getúlio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

15.4 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.5 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 14.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

15.7 A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

15.8 O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

15.9 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.10 A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.12 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666 / 93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

- I) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÉMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.6 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes a licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro da capital do Estado de Mato Grosso será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser. *(Assinatura)*

Av. Getúlio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092



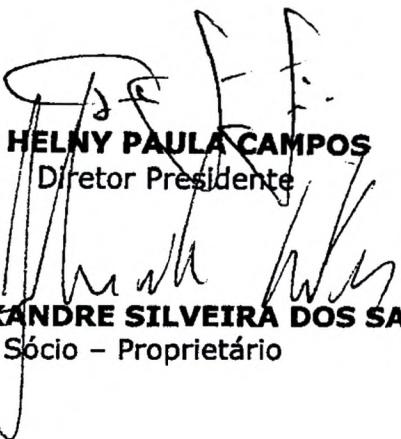


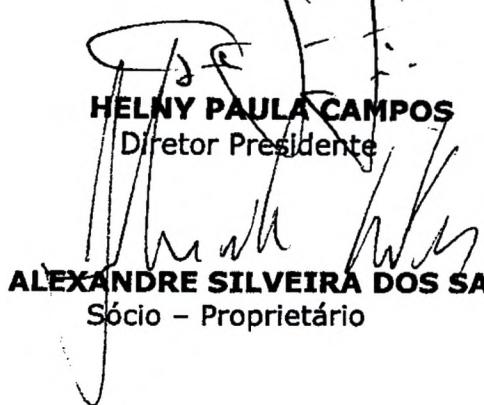
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÉMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

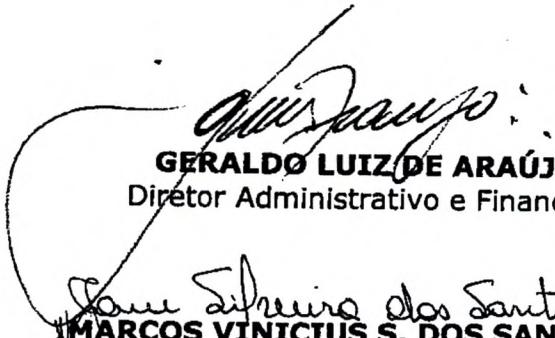


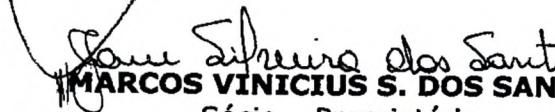
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2009.


HELYNY PAULA CAMPOS
Diretor Presidente

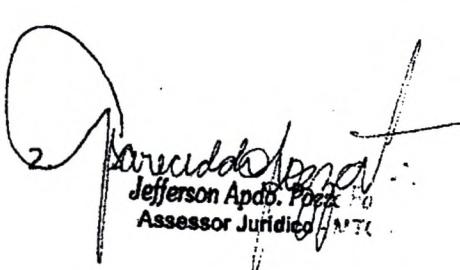

ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário


GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro


MARCOS VINICIUS S. DOS SANTOS
Sócio – Proprietário
CPF: 819.674.660-68.

TESTEMUNHAS


Marilene Flores
1. CPF: 362.408.020-42.


2. **Jefferson Apd. Pdez**
Assessor Jurídico MTC

07.385.111/0001-02

E-SALES SOLUÇÕES
DE INTEGRAÇÃO LTDA
Av. França, 1162
Navegantes - CEP 90230-220

Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas, 1.077 – Goiabeiras CEP 78045-300 – Cuiabá / Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0034 Fax: 3613-0092





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 009/2009/MTGÁS-SOE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E QUE ENTRE SI ELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS E A EMPRESA E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.023.921/0001-53, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Edifício American Business Center, Sala 704, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **HELVY PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua A, n.º 159, Edifício João Paulo II, 4º andar, aptº 401, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, portador do RG de n.º 025316 SSP/MT e CPF 112.328.541-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, portador do RG 4.720.774-6 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 203.167.551-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA**, localizada à Av. França, nº. 1162, Bairro Navegantes, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.385.111/0001-02, neste ato representada por **Alexandre Silveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7089671247 SSP/RS, inscrito no CPF nº 004.246.210-02, residente e domiciliado na rua Nicola Faillace nº300 apto 401, CEP 91380-180, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul e **Marcos Vinicius Silveira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de motorista nº 00373622801 expedida pelo DETRAN/RS em 03/09/2003, inscrito o CPF nº 969.494.140-72, residente e domiciliado na Rua Nicolau Faillace nº 300 apto 401, CEP:91380-180, bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e aditado e celebram o presente Termo Aditivo de alteração ao Contrato n.º

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1077 - Goiabeiras - CEP 78045300 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0000 - Fax: 3613-0034





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO – SOE



009/2009/MTGÁS, nos termos do inciso II, do artigo 57 e artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sua legislação subsequente e ainda, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de agosto de 2010, bem como acrescentar o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), perfazendo o total de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais) ao contrato nº 009/2009/MTGás/SOE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

E, sendo assim, estando às partes firmes e justas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2009/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em três vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Cuiabá – MT, 17 de agosto de 2010.

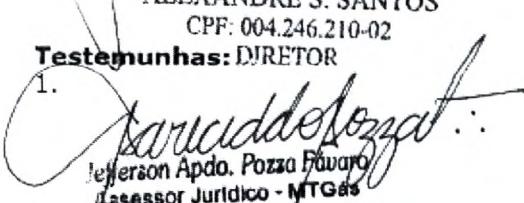

HELYNE DE PAULA CAMPOS
Diretor Presidente

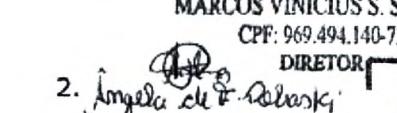

GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro

ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário
ALEXANDRE S. SANTOS
CPF: 004.246.210-02

MARCOS VINÍCIUS SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário
MARCOS VINÍCIUS S. SANTOS
CPF: 969.494.140-72

Testemunhas: DIRETOR

1. 
Jefferson Apolo Pozza Flávio
Assessor Jurídico - MTGás

2. 
Ângela de F. Polanski
Ref: 7051158639

07.385.111/0001-02
E-SALES SOLUÇÕES
DE INTEGRAÇÃO LTDA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1077 – Goiabeiras - CEP 78045300 – Cuiabá – Mato Grosso Navegantes - CEP 90230-220
Fone: (65) 3613-0000 – Fax: 3613-0034

Av. França, 1182





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Indústria,
Comércio, Minas e Energia

Processo n.º 575940/11

Fls. _____

~~Para analise e parecer pre-
fere o Término Clássico.~~

~~Enc 28/05/11~~

~~Marco da Costa Marques
Coordenador de Aquisições
Núcleo Socioeconômico (SICME)~~

Ol Coordenador de Aquisições,
Para regularizar o processo no
que diz respeito as Cintadas e os
documentos pessoais do representante
da Empresa. Após, retornar os autos a
esta AJUR para prosseguimento do
fato.

04/06/11

Documentos
Jaqueline Rodrigues Nascimento
Jurídico/SICME
OAB/MT 13.585-B

~~Após apresentar os presentes certidões
conforme solicitado pelo Sr. Dr. Doutor
aos representantes da empresa, foi se han-
dar o Término Clássico do contrato
de existência e não existir a objeção,
assafada~~

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1077
Bairro Goiabeiras
CEP 78032-000 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: 65 3613-0045 – Fax: 65 3613-0092
www.sicme.mt.gov.br

GOVERNO DE MATO GROSSO
Mato Grosso
Núcleo Socioeconômico (SICME)
Coordenador de Aquisições
Marco da Costa Marques

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 04/08/2011 - 17:00:09

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da
Administração Pública**

Número :0006606479

Certidão fornecida para CNPJ/MF : **07.385.111/0001-02**

CNPJ/MF não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso

Emitida em : **04/08/2011**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **03/09/2011** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TLL2M2727M2B22L2**

[\[Retornar\]](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07385111/0001-02

Razão Social: E SALES SOLUÇÕES DE INTEGRACAO LTDA

Endereço: AV FRANCA 1162 201 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90230-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2011 a 06/08/2011

Certificação Número: 2011070810374527340920

Informação obtida em 04/08/2011, às 17:58:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRACAO LTDA
CNPJ: 07.385.111/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 11:33:34 do dia 11/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2011.

Código de controle da certidão: **90DA.E4B4.1170.3B0B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 115142011-19001010

Nome: E-SALES SOLUCOES DE INTEGRACAO LTDA

CNPJ: 07.385.111/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

- certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 27/01/2011.

Válida até 26/07/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AJ/SOE

Fls.: _____

Rub.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

PARECER Nº: 601/AJ/11/SICME

PROCESSO Nº: 575940/2011

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS – MTGÁS

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 009/2009 - EMISSÃO DE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA – PRORROGAÇÃO –
POSSIBILIDADE – ART. 57, II, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

1.0. – Do Relatório

Trata-se de processo administrativo da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, objetivando a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 009/2009/MTGÁS, cujo objeto é o acompanhamento e atualização, treinamento para funcionários e suporte técnico permanente no Software de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, para atender esta Cia.

Constam no processo:

- a) Solicitação de Aquisição de Serviço nº 127/2011;
- b) Plano de Trabalho nº 050/2011;
- c) Proposta Comercial 2011;
- d) Cópia do Contrato nº 009/2009/MTGás;
- e) Cópia do 1º Termo Aditivo;
- f) Despachos;
- g) Certidões.

É o sucinto relatório, passamos a opinar.

2.0. – Da Fundamentação

2.1. - Preliminarmente

De início cumpre observar que cabe a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, exercer a política do governo nos



AJ /SOE

Fls.: _____

Rub.: _____

35

RM

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

setores industrial, comercial, mineral e de energia promovendo a expansão das atividades produtivas e a coordenação do registro do comércio.

Nesse diapasão o Núcleo Socioeconômico da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia tem por finalidade a supervisão e a coordenação dos processos sistêmicos e de apoio dos órgãos e entidades componentes.

2.2. – Da Prorrogação

Pois bem, conforme documentos acostados nos autos, bem como a justifica técnica apresentada demonstrando a real necessidade de continuidade dos serviços, entendo possível a prorrogação pretendida, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8666/93, senão vejamos:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.” (grifo nosso).

Nesse contexto trago a baila lição do doutrinador Marçal Justen Filho, sobre os serviços executados de forma contínua:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

AJ /SOE
Fls.: _____
Rub.: *36* *PM*



necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o disposto abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 2008, pág. 669).

No contrato a Cláusula Quinta – Da Vigência, relata:

“5.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93” (grifo nosso).

Destarte, diante da necessidade apontada no Plano de Trabalho e manifestação da empresa, entendo possível a prorrogação na forma proposta, verificada a qualquer tempo a manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.0. – Da Conclusão

Pelo exposto, com base nos fatos narrados e toda a documentação acostada, opino pelo deferimento do pedido formulado pela MTGÁS,



AJ/SOE

Fls.: _____

Rub.: _____

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE



na Solicitação de Aquisição de Serviço nº 127/2011, para prorrogação do contrato nº 009/2009/MTGÁS-SOE, por mais 12 (doze) meses.

É o parecer que segue para apreciação superior.

Após, se aceito seus termos, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Aquisições do Núcleo Socioeconômico da SICME para as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2011.

Luciano Souza de Arruda
Luciano Souza de Arruda
Assessoria Jurídica/SICME
OAB/MT 9832

De acordo

Márcio Luiz de Mesquita
Márcio Luiz de Mesquita
Secretário Executivo
Núcleo Socioeconômico/SOE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Indústria,
Comércio, Minas e Energia

Processo n.º N 75560/11

Fls. _____

*Li sig. Gleison Góes
- para enciar Termo de f. /*

Em 14/11/2011

*Wanderlei Costa Marques
Coordenador de Aquisições
Mato Grosso Sustentável*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 305502011-19001011
Nome: E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRACAO LTDA
CNPJ: 07.385.111/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 09/08/2011.
Válida até 05/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fazenda



BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRACAO LTDA
CNPJ: 07.385.111/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:15:30 do dia 10/08/2011 <hora e data de Brasília>.

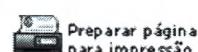
Válida até 06/02/2012.

Código de controle da certidão: **2AB0.93E8.F1CD.548E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Secretaria de Estado
de Fazenda****Sistema de Certidão Negativa de Débito**

Data: 15/08/2011 - 11:44:39

**Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da
Administração Pública**Número :**0006636059**Certidão fornecida para CNPJ/MF : **07.385.111/0001-02**

CNPJ/MF não consta no Cadastro de Contribuinte do Estado de Mato Grosso

Emitida em : **15/08/2011****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, excetuada a eventual existência de créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND/SEFAZ.

- Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.



A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Esta Certidão tem validade até **14/09/2011** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **TLLBU2727TA2A2LB**

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2011 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO – SOE
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



Cuiabá, 15 de agosto de 2011.

**DE: COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES – CAQ
PARA: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO**

Solicitamos **PED/EMPENHO estimativo** em favor da empresa **E-SALES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ sob o nº 07.385.111/0001-02, no valor de R\$ 3.042,00, referente a celebração 2º Termo Aditivo ao Contrato 009/2009, conforme informações constantes neste processo.

Informamos que o valor empenhado é referente ao atual exercício, sendo previsto como valor total da contratação R\$ 7.300,80.

Processo administrativo: 575940/2011

Modalidade da licitação: INEXIGIBILIDADE art. 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93.

Unidade orçamentária: 17.502

Projeto: 4156

Elemento de despesa: 3390.3900

Fonte: 243

VALOR TOTAL: R\$ 3.042,00

Atenciosamente,

Alessandra S. Monteiro da Costa
Coord. Aquisições CAQ-SC

Elaine B.S. Aquino
TDES - CP
Núcleo SOE SICME
15/08/11



EMP	NOTA DE EMPENHO	17502.0001.11.00138-4
Nº PED: 17502.0001.11.00176-2	Data de Emissão: 15/08/2011	
Nº DOTLIST: *** * * * *	Nº NOBLIST: *** * * * *	
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 4156 - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 25	Nº Referência Licitação: *** * * * *	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 25º, caput
Nº Convênio *** * * * *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 575940/2011

DADOS DO CREDOR

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** * * * * * | Data de Início da Viagem: * * * * * * * * * * | Data de Retorno da Viagem: * * * * * * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Histórico:

Empenho do PED N° 17502.0001.11.00176-2

Referente a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 009/2009, conforme informações constantes neste processo.

Data de Autorização da Despesa:
15/08/2011

Ordenador de Despesa:
Helyn Paula Campos

Luiz Costa
Dirce Grampião Duque Costa
Geraldo Costa
Núcleo Socioeconômico/SICME

Coordenador de Planejamento

Helny Paula Campos
Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Empenho (EMP) normal



MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 009/2009/MTGÁS-SOE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS E A EMPRESA E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.023.921/0001-53, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Edifício American Business Center, Sala 704, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **HEINY PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua A, n.º 159, Edifício João Paulo II, 4º andar, aptº 401, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, portador do RG de n.º 025316 SSP/MT e CPF 112.328.541-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, portador do RG 4.720.774-6 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 203.167.551-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA**, localizada à Av. França, nº. 1162, Bairro Navegantes, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.385.111/0001-02, neste ato representada por **ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7089671247 SSP/RS, inscrito no CPF nº 004.246.210-02, residente e domiciliado na rua Nicola Faillace nº300 apto 401, CEP 91380-180, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul e **MARCOS VINICIUS SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de motorista nº 00373622801 expedida pelo DETRAN/RS em 03/09/2003, inscrito o CPF nº 969.494.140-72, residente e domiciliado na Rua Nicolau Faillace nº 300 apto 401, CEP:91380-180, bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e aditado e celebram o presente Termo Aditivo de alteração ao Contrato n.º 009/2009/MTGÁS, referente ao processo administrativo nº575940/2011, nos termos do inciso



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO – SOE**



II, do artigo 57 e artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sua legislação subsequente e ainda, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO

1.1.0 presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de agosto de 2011, com fulcro nos Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

E, sendo assim, estando às partes firmes e justas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2009/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em três vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Cuiabá – MT, XX de agosto de 2011.

HELNY DE PAULA CAMPOS
Diretor Presidente

GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro

ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário

MARCOS VINICIUS SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 2.



AJ /SOE

Fls.: _____

Rub.: _____

AG
RM

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

PARECER Nº: 599/AJ/11/SICME

PROCESSO Nº: 575940/2011

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS – MTGÁS

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA – 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 009/2009 - EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 57, II e Art. 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

1.0. – Do Relatório

Trata-se de processo administrativo da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS, objetivando a prorrogação e repactuação, por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 009/2009/MTGÁS, cujo objeto é o acompanhamento e atualização, treinamento para funcionários e suporte técnico permanente no Software de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, para atender esta Cia.

Constam no processo:

- a) Solicitação de Aquisição de Serviço nº 127/2011;
- b) Plano de Trabalho nº 050/2011;
- c) Proposta Comercial 2011;
- d) Cópia do Contrato nº 009/2009/MTGás;
- e) Cópia do 1º Termo Aditivo;
- f) Despachos;
- g) Certidões;
- h) Parecer Nº 601/AJ/11/SICME;
- i) Despacho;
- j) Certidões;
- k) Solicitação de Empenho;
- l) Nota de Empenho;
- m) Minuta do 2º Termo Aditivo.

É o sucinto relatório, passamos a opinar.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2009/MTGÁS-SOE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NO SOFTWARE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS E A EMPRESA E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.023.921/0001-53, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.254, Edifício American Business Center, Sala 704, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **HELYN PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua A, nº. 159, Edifício João Paulo II, 4º andar, aptº 401, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, portador do RG de nº. 025316 SSP/MT e CPF 112.328.541-15, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, portador do RG 4.720.774-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 203.167.551-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA**, localizada à Av. França, nº. 1162, Bairro Navegantes, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.385.111/0001-02, neste ato representada por **ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7089671247 SSP/RS, inscrito no CPF nº 004.246.210-02, residente e domiciliado na rua Nicola Faillace nº300 apto 401, CEP 91380-180, Bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul e **MARCOS VINICIUS SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de motorista nº 00373622801 expedida pelo DETRAN/RS em 03/09/2003, inscrito o CPF nº 969.494.140-72, residente e domiciliado na Rua Nicolau Faillace nº 300 apto 401, CEP:91380-180, bairro Jardim Itu Sabará, Porto Alegre Rio Grande do Sul, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e aditado e celebram o presente Termo Aditivo de alteração ao Contrato nº 009/2009/MTGÁS, referente ao processo administrativo nº575940/2011, nos termos do inciso II, do artigo 57 e artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sua legislação subsequente e ainda, as seguintes cláusulas:

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1077 – Goiabeiras - CEP 78045300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3613-0000 – Fax: 3613-0034





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO – SOE



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO

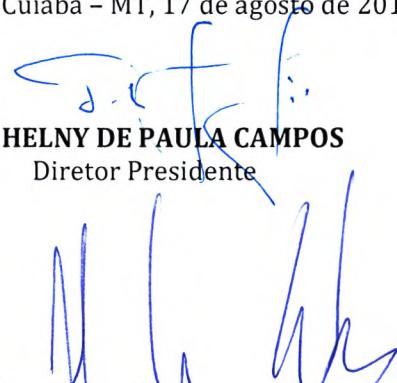
1.1.0 presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de agosto de 2011, com fulcro nos Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e, com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", altera-se a Cláusula Quarta, no sub-item 4.1 do Contrato nº 009/2009/MT Gás/SOE, passando a ter o valor mensal de R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

E, sendo assim, estando às partes firmes e justas, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009/MTGÁS, o qual fica fazendo parte integrante e indissociável do contrato retro citado, em três vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

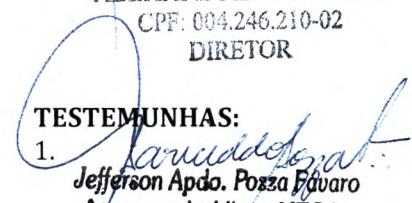
Cuiabá – MT, 17 de agosto de 2011.


HELNY DE PAULA CAMPOS
Diretor Presidente


GERALDO LUIZ DE ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro

ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário
ALEXANDRE S. SANTOS
CPF: 004.246.210-02
DIRETOR


MARCOS VINICIUS SILVEIRA DOS SANTOS
Sócio – Proprietário
MARCOS VINÍCIUS S. SANTOS
CPF: 969.494.140-72
DIRETOR

TESTEMUNHAS:
1. 
Jefferson Apdo. Pozza Favaro
Assessor Jurídico - MTGás


Ângela de F. Robaski
Contratos
CPF: 637.839.830-53



GAROTA IND E COM DE BEBIDAS E EMBAL LTDA	03.189.483/0001-02	519545	09:40:00
JM IND E COM IMPORTAÇÃO E EXP. DE ALIMENTOS LTDA	07.450.242/0001-26	1123652	09:50:00
CORREA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.568.816/0001-77	1123654	10:00:00
COOPERATIVA DE APICULTORES DO MT COAPISMAT	07.878.756/0001-87	518906	10:10:00
ESTRELA IND E COM DE ALHO LTDA ME	04.844.233/0001-21	1123619	10:20:00
TOTAL QUIMICA LTDA	68.418.433/0001-03	1244870	10:30:00
ENGARRAFADORA DE BEBIDAS SÓ ALEGRIA LTDA	08.281.811/0001-10	1123666	10:40:00
IVETE PIZATTO MEZZOMO EPP	00.958.544/0001-60	1123884	10:50:00
FARIA TORREFACAO MOAGEM DE CAFÉ LTDA	33.694.175/0002-86	1123222	11:00:00
PIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	33.337.122/0141-87	1123667	14:00:00
ADELA IND E COM DE SANEANTES LTDA	12.028.175/0001-96	519486	14:10:00
IPLASA IND E COM LTDA	45.445.210/0001-21	1244887	14:30:00
ICPA CEPERA LTDA	62.162.243/0004-26	1121982	14:40:00
COOP AGROP DO NOROESTE DO MT LTDA	03.548.401/0001-79	1118077	14:50:00
VINHOS DUELO LTDA	86.549.425/0002-50	1123910	15:00:00
ADELA IND E COM DE SANEANTES LTDA	12.028.175/0001-96	1123929	15:10:00
PHITOTERAPIA BIOFTOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA	00.104.603/0001-33	1123680	15:20:00
IND DE DERIV DE LEITE E CARNE BUBALINOS	02.754.855/0001-33	1031166	15:40:00
TRES M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0001-08	1031162	15:50:00
MISSATO IND E COM LTDA	56.925.019/0001-01	519549	16:00:00
LTCO BEVERAGES IND DE ALIMENTOS LTDA	01.046.213/0002-06	519492	16:10:00
GAMA IND E COM DE SECOS E MOLHADOS LTDA	00.774.265/0001-47	1118064	16:20:00
CONSERVAS RUBI SA	31.667.900/0001-10	1122876	16:30:00
MASTER IND DE BEBIDAS LTDA	07.408.681/0001-70	1121990	17:00:00

Cuiabá/MT, 12 de Setembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

PORTARIA IMEQ Nº 09/2011

O Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

1º Determinar que sejam procedidas as verificações periódicas nos taxímetros instalados nos veículos de aluguel da cidade de Várzea Grande/MT, referente ao ano de 2011.

2º Para as referidas verificações periódicas, os proprietários de Táxi, ou seus prepostos, deverão comparecer ao posto de serviço do IMEQ/INMETRO situado à rua A, s/nº, Distrito Industrial, nesta capital, telefone nº 65 – 3667 – 1653, comprovando o recolhimento da Taxa de Serviço Metrológico. A GRU – guia de recolhimento da união correspondente, poderá ser retirada antecipadamente na sede do IMEQ (Rua Joaquim Murtinho, nº 1318, Centro-Sul – nesta capital, telefone – (65) 36248785), ou também no posto de serviço do Distrito Industrial, onde serão realizadas as verificações periódicas.

3º As verificações serão realizadas por final de placa, no período de 19 de setembro de 2011 à 30 de setembro de 2011, no horário das 08h:00m às 11h:00m e das 14h00m às 17h00m, conforme cronograma abaixo:

Final de Placa	Data
1	19 e 20/09/2011
2	21/09/2011
3	22/09/2011
4	23/09/2011
5	26/09/2011
6	27/09/2011
7	28/09/2011
8	29/09/2011
9 e 0	30/09/2011

4º O não atendimento acarretará, ao proprietário do veículo, as implicações da Lei nº 9.933/99.

5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada.
Publicada.
Cumpre-se.

Cuiabá, 13 de setembro de 2011.

Tatiana Ribeiro Soares
Presidente em exercício – IMEQ/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

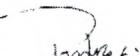
RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 007 de 06/09/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADA NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 E ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011;

RESOLVE,

ANULAR O ATO ARQUIVADO SOB Nº 2011/06358-3, DE 30/06/2011, REFERENTE O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA EXTINTA EM 28/01/2010, ADIMIR RAIZER, INSCRITA SOB O NIRE 51101554020, COMO MICROEMPRESA.


ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 008 de 13/09/2011.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias previstas no Art. 21, I, do Dec. 1.800 de 30 de janeiro de 1996:

ACOLHENDO PARECER DA PROCURADORIA REGIONAL, APOIADA NO DISPOSTO NO ART. 28 DA LEI Nº 8.934/94 e ARTIGO 53, I, DO DECRETO 1.800/96, E NA SUMULA 473 DO STF, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011;

RESOLVE,

ANULAR O ATO ARQUIVADO SOB Nº 2010/00086241, DE 28/01/2010, REFERENTE A EXTINÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL ADIMIR RAIZER, INSCRITA SOB O NIRE 51101554020 EM 21/11/2006.


ROBERTO PERON
Presidente - JUCEMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2011

Extrato do Contrato nº 022/2011, tendo por objeto Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Informática na administração, operação, manutenção de programas de microcomputadores, atendimento e suporte técnico aos seus usuários e sua infraestrutura computacional, com o fornecimento dos seguintes profissionais: 01 Analista de sistemas. 03 Programadores e 01 Técnico de suporte.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA/MT.

CONTRATADO: A. O. DO AMARAL INFORMATICA-ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.835,00 (Vinte e nove Mil. Oitocentos e trinta e cinco Reais), mensal

PRAZO: 04 (quatro) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123021.0001.20.542.214.2430.9900.3390003900.240.1.1

ASSINAM: pelo INDEA/MT o seu Presidente: Valney Souza Corrêa e pela contratada a sua representante a senhora Alessandra Oliveira do Amaral

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2011.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2009/MTGÁS/SOE

CONTRATADA: E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17 de agosto de 2011, com fulcro nos Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e, com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", altera-se a Cláusula Quarta, no sub-item 4.1 do Contrato nº 009/2009/MT Gás/SOE, passando a ter o valor mensal de R\$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2011.

ASSINAM: HELNY PAULA CAMPOS - Diretor Presidente MT GÁS e GERALDO LUIZ DE ARAÚJO - Diretor Administrativo - MT GÁS. ALEXANDRE SILVEIRA DOS SANTOS - E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA. MARCOS VINICIUS SILVEIRA DOS SANTOS - E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

SOE - CAQ
Fls.: 53
<i>RM</i>
Rubrica

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES/CAQ/SOE

Cuiabá, 04 de novembro 2011.

PROCESSO:575940/2011/MT- GÁS

Para: Coordenador de Aquisições - CAQ/SOE

Senhor Coordenador,

Encaminho o presente processo referente em prorrogar a vigência do contrato nº 009/2009 com base repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro, para vosso conhecimento, após, encaminhar à CAL para as demais providências.

Atenciosamente

Agnaldo Ferreira dos Santos
Gerente de Processos e Aquisições - SOE



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE

MT GÁS	Nº Processo:
	575940/2011

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ITENS	Setor/Assinatura c/carimbo e data	Sim	Não	Não Aplica
1 – Verificar se há plano de trabalho detalhado	SE pt/ Priscila silva	X		
2 – Verificar se há indicação de dotação orçamentária	AL	X		
3- Verificar se está autorizado pelo Chefe imediato/Ordenador do Órgão/Unidade Orçamentária.	AL	X		Amílcar Freitas de Almeida Coordenador de Apoio Logístico Núcleo Socioeconômico/SICME
4 – Para os contratos em vigência, confirmar o prazo e a regularidade fiscal. Ir para o item 8.	AL	X		
5 – Verificar se a solicitação no plano de trabalho está de acordo com a dotação orçamentária indicada e se há saldo disponível.	28/12 Elaine B. S. Aquino TDES - CP Núcleo SOE SICME			
6 – Verificar em qual modalidade de licitação será enquadrada a solicitação. Se depender de autorização de outros Órgãos/Comissões (IOMAT, SECOM, SINFRA, AGE, COSINT/CEPROMAT, SAD) encaminhar via Ofício e Sistema de protocolo p/acompanhamento e a devida autorização.	GA			



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES

7 – Se todos os itens acima estiverem de acordo (sim) solicitar o Parecer Jurídico e posteriormente a emissão de PED – Pedido de Empenho ou PED RESERVA	GA			
8 – Se todos os itens acima estiverem de acordo (sim) emitir PED – Pedido de Empenho ou PED RESERVA. Sendo empenho de contratos em vigência, após PED/EMP encaminhar a Coordenadoria Financeira para acompanhamento dos pagamentos mensais.	CP			
9 – Se for Adesão a Ata de Registro de Preços, cadastrar a adesão no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais	GA			
10 – Se for Contratação Direta/dispensa de licitação – mínimo 03(três) orçamentos	GA			
11 – Se a modalidade de licitação for diferente das apresentadas anteriormente, elaborar Edital. (Ir p/o item 22)	GA			
12 – Verificar se tem Parecer Jurídico dos procedimentos adotados até o momento	GA			
13 – Se foi realizado com base nos itens 9 e 10, verificar se há a definição do fornecedor	GA			
14 – Verificar regularidade fiscal do fornecedor	GA			
15 – Se todos os itens acima estiverem de acordo, providenciar o PED em favor do Fornecedor	CP			
16 – Providenciar a contratação (aquisição ou serviços superior a 30 dias a data de entrega)	GA			
17 – Providenciar a assinatura no contrato	GA			



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES

18 - Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial	GA		
19 – Paginar todo o processo, verificar se foram colhidas todas as assinaturas devidas (Ordenador/CP no PED/Financeiro/Fornecedor, etc.) e encaminhar p/Apoyo Logístico acompanhar/fiscalizar o contrato, bem como os referidos pagamentos	GA		<i>Rosa SICME</i>
20 – Encaminha cópia do contrato e publicação no Diário Oficial para a Unidade de Origem, auxiliar no acompanhamento e fiscalização do contrato	AL		
21 – A Unidade de Origem recebe a cópia do contrato e publicação e acompanha vencimento do contrato e saldo orçamentário, havendo necessidade de alteração em ambos, deve partir da Unidade de Origem a solicitação	UO		
22 – Se for enquadrada em outra modalidade, elaborar Edital com clareza, agendar o certame	GA		
23 – Houve impugnação de Edital?	GA		
24 – O certame foi realizado?	GA		
25 – Houve a definição do vencedor do certame? Se sim, seguir os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	GA		

LEGENDA : SE – Secretário Executivo/Gabinete; GP – Gestão de Pessoas; AL – Apoio Logístico; CP – Coordenadoria de Planejamento; CF – Coordenadoria Financeira ; GA – Gestão de Aquisições e UO – Unidade de Origem.



AJ/SOE

Fls.: _____

Rub.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
NÚCLEO SOCIOECONÔMICO
SOE

2.0. – Do Parecer

Verifica-se que, depois do Parecer Jurídico nº 601/AJ/11/SICME, opinando pela prorrogação do Contrato nº 009 /2009/MTGÁS/SOE, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Aquisições/SOE para providências.

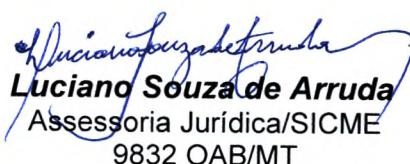
Nesse contexto, foi elaborada regular Minuta do 2º Termo Aditivo a ser firmado entre a Companhia Matogrossense de Gás, e a empresa E-Sales Soluções de Integração LTDA.

Destarte, por todo o exposto e pela documentação acostada ao processo, e pelos arts. 57, II, e 65 da Lei 8.666/93, não vislumbro óbice quanto à continuidade do andamento processual, estando o aditivo apto a ser assinado para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Aquisições do Núcleo Socioeconômico para as providências de praxe.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2011.


Luciano Souza de Arruda
Assessoria Jurídica/SICME
9832 OAB/MT



EST	NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO	17502.0001.11.00100-0
Nº PED: 17502.0001.11.00176-2	Data de Emissão: 20/12/2011	
Nº DOTLIST: **** * * * *	Nº NOBLIST: **** * * * *	
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS	Unidade Gestora: 0001 - SEDE	
Projeto/Atividade: 4156 - COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL NO ESTADO	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade - art. 25	Nº Referência Licitação: **** * * * *	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, artigo 25º, caput
Nº Convênio **** * * * *	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº do Protocolo: 575940/2011

DADOS DO CREDOR

Código: 2008.03594-2	Nome: E-Sales Soluções de Integração Ltda	
Endereço: Av. França, 1162	CEP: 90.230-220	
Bairro: Navegantes	Município: Porto Alegre	UF: RS
CPF/CNPJ/IG: 07.385.111/0001-02	Insc. Estadual: *** * * * *	RG: *** * * * *

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DO ADIANTAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 17502.0001.25.751.201.4156.9900.33900000.243.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
--	--

Histórico:

O ESTORNO OCORRE CONFORME OF N° 065/2011/GAF/MTGAS, ONDE SE JUSTIFICA POR MOTIVOS DE SALDOS NÃO UTILIZADOS PELA CIA.

Referente a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 009/2009, conforme informações constantes neste processo.

Data de Autorização da Despesa: 15/08/2011 **Ordenador de Despesa:** Helyn Paula Campos

Dirce Granjeiro Duque Costa
Dirce Granjeiro Duque Costa
Gerente de Execução Orçamentária
Núcleo Socioeconômico/SICME

Coordenador de Planejamento

Helny Paula Campos
Ordenador de Despesa

Observações:

Situação do EMP: Documento de Estorno

Número do documento estornado: 17502.0001.11.00138-4



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Ofício nº. 065/2011/GAF/MTGAS

Cuiabá (MT), 20 de Dezembro de 2011.

A Senhora
Therezinha Gonçalina Bezerra da Silva
Coordenadoria de Planejamento/SOE
Núcleo Sistêmico Sócio Econômico

Por meio do presente, solicitar o **ESTORNO** dos empenhos dos credores descritos abaixo, referente aos saldos estimativos que não foram usados pela companhia, como seguem:

Credor:	2008.03594-2
Razão Social:	E-SALES SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO LTDA
Numero Empenho:	17502.0001.11.00138-4
Saldo a Estornar:	R\$ 661,72
Processo nº:	575940/2011

Em anexo o FIPs 005 – Extrato de Empenho, com o demonstrativo dos recursos movimentados.

Atenciosamente,


Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Jakeline Aparecida Moura
Gerente Administrativo e Financeiro

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3642-4423
CEP 78050-000


Elaine B. S. Trajano
TDES - CP
Núcleo SOE SICME



Governo do Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 17502: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

DATA: 15/08/2011

PEDIDO DE EMPENHO: 17502.0001.11.00176-2

EMPEÑHO: 17502.0001.11.00138-4

Credor: 2008.03594-2

Nome: E-Sales Soluções de Integração Ltda

Endereço Av. França, 1162
Complemento:
Porto Alegre - RS
Fone:
Identificação: CNPJ - 07.385.111/0001-02

Bairro: Navegantes

CEP: 90230-220

Dotação Orçamentária: 17502.0001.25.751.201.4156.9900.33900000.243.1.1

Tipo de Despesa: Compras e Serviços

Tipo de Recurso: Normal

Nº da Concessão de Adiantamento:

Tipo de Empenho: Estimativo

Data Limite Prestação de Contas:

Histórico: Empenho do PED Nº 17502.0001.11.00176-2

Controles Financeiros:

Valor do Empenho:	3.042,00	Total empenhos estornados:	0,00
Total Liquidado:	560,00	Total Pago:	560,00
Saldo a Liquidar:	2.482,00	Saldo a Pagar:	0,00
Total recolhido (GCV):	0,00	Total Cancelado RP:	0,00
Baixa NLA:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
19/10/2011	Liquidação	560,00	17502.0001.11.00321-0	Refere-se a pagamento de serviços de manutenção em informática, ref. ao mês de Ago/11, conforme NF nº37013, anexo ao processo nº686916/11.
21/10/2011	Nota de Ordem Bancária (NOB)	560,00	17502.0001.11.00415-9	Pagamento do Empenho 17502000111001384 e Liquidação 17502000111003210



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Ofício nº. 036/2011/GAF/MTGAS

Cuiabá (MT), 20 de Dezembro de 2011.

A Senhora
Therezinha Gonçalina Bezerra da Silva
Coordenadoria de Planejamento/SOE
Núcleo Sistêmico Sócio Econômico

Por meio do presente, solicitar o **ESTORNO** dos empenhos dos credores descritos abaixo, referente aos saldos estimativos que não foram usados pela companhia, como seguem:

<i>Credor:</i>	2000.10656-4
<i>Razão Social:</i>	CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DE CUIABÁ MT
<i>Numero Empenho:</i>	17502.0001.11.00053-1
<i>Saldo a Estornar:</i>	R\$ 1.364,88
<i>Processo nº:</i>	103507/2011

Em anexo o FIPs 005 – Extrato de Empenho, com o demonstrativo dos recursos movimentados.

Atenciosamente,


Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Jakeline Aparecida Moura
Gerente Administrativo e Financeiro

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254 – Cj. 704 – Ed. American Business Center
Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 3642-4423
CEP 78050-000


Elaine B. S. Aquino
TDES - CP
Núcleo SOE SICME



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Ofício nº. 068/2011/GAF/MTGAS

Cuiabá (MT), 20 de Dezembro de 2011.

CÓPIA

A Senhora
Therezinha Gonçalina Bezerra da Silva
Coordenadoria de Planejamento/SOE
Núcleo Sistêmico Sócio Econômico

Por meio do presente, solicitar o **ESTORNO** dos empenhos dos credores descritos abaixo, referente aos saldos estimativos que não foram usados pela companhia, como seguem:

<i>Credor:</i>	1993.00027-8
<i>Razão Social:</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
<i>Numero Empenho:</i>	17502.0001.11.00011-6
<i>Saldo a Estornar:</i>	R\$ 4.083,68
<i>Processo nº:</i>	1752/2011

Em anexo o FIPs 005 – Extrato de Empenho, com o demonstrativo dos recursos movimentados.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Geraldo Luiz de Araújo, followed by his name and title.
Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

A blue ink signature of Jakeline Aparecida Moura, followed by her name and title.
Jakeline Aparecida Moura
Gerente Administrativo e Financeiro

A blue ink signature of Elaine B.S. Aquino, followed by her name and title.
Elaine B.S. Aquino
TDES - CP
Núcleo SOE SICME